



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 03 DE MARÇO DE 2016.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI,
Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.934, de 03 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições do cargo de Assessor Contábil:

I - assessorar contábil e financeiramente, bem como a execução dos serviços de contabilidade dentro dos critérios e orientações do TCE e demais órgãos de normatização e fiscalização, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;

II - elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara de Vereadores de Rondinha, bem como, subsidiar novos planejamentos;

III - orientação, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

IV - elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela lei;

V - confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos, emissão dos comprovantes de renda anuais aos servidores e vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

VI – elaboração nas prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver;

VII - confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais da dctf;

VIII – assessorar aos demais setores da Câmara em assuntos referentes as áreas contábeis, financeiras e administrativas;

IX - assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;

X - elaboração de informações ao TCE/RS;

XI - fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais, proceder a classificação, separação e distribuição de expediente;

XII – elaboração de parecer e sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;

XIII - assessorar e orientar no atendimento dos prazos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV – elaborar informações para STN, SIAPC, SIAPES PAD, RGF, RREO;

XV - elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade em relação aos aspectos contábeis e financeiros das proposições que tramitam na Câmara;

XVI - prestar assessoria à Mesa Diretora e as Comissões, nos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal;

XVII - prestar informações contábeis e financeiras às Comissões Técnicas da Câmara Municipal, mediante solicitação;

XVIII - auxiliar na elaboração de projetos em relação aos aspectos contábeis e financeiros;

XIX - assessorar os Vereadores na elaboração de pareceres de relatorias, de indicações, pedidos de informação, de pedidos de providências, de moções, de requerimentos, relacionados aos aspectos contábeis e financeiros;

XX – participar, quando solicitado, de comissões de sindicância e inquérito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

XXI – realizar todos os empenhos relacionados a Câmara Municipal;

XXII – atribuições referentes ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

XXIII - auxiliar, quando solicitado pelo responsável, nos procedimentos licitatórios contratuais (LicitaCon);

XXIV - demais atividades afins, correlacionadas com o cargo;

Art. 2º A carga horária do Assessor Contábil é de 8 horas semanais, sendo 3 horas presenciais e 5 horas em regime de teletrabalho.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.934, de 03 de março de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE MAIO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração